

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 24 ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.3.02.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Pessoas Jurídicas Não Financeiras
1.2.1.3.02.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Pessoas Jurídicas Não Financeiras
1.2.1.3.03.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Entidades Financeiras, de Seguros Privados e de Capitalização
1.2.1.3.03.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Entidades Financeiras, de Seguros Privados e de Capitalização
1.2.1.3.99.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Demais Contribuintes
1.2.1.3.99.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Demais Contribuintes
1.2.1.4.03.0.0	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório
1.2.1.4.03.1.0	Contribuição Previdenciária do Empregado
1.2.1.4.03.2.0	Contribuição Previdenciária do Empregado Doméstico
1.2.1.4.03.3.0	Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual
1.2.1.4.03.4.0	Contribuição Previdenciária do Trabalhador Avulso
1.2.1.4.03.5.0	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1.2.1.4.04.0.0	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1.2.1.4.04.1.0	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1.2.1.2.02.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP sobre o faturamento - SIMPLES
1.2.1.2.02.1.0	Contribuição para o PIS/PASEP sobre o faturamento - SIMPLES
1.2.1.2.03.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Templos de qualquer culto
1.2.1.2.03.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Templos de qualquer culto
1.2.1.2.04.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Partidos Políticos
1.2.1.2.04.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Partidos Políticos
1.2.1.2.05.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Instituições de Educação e de Assistência Social
1.2.1.2.05.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Instituições de Educação e de Assistência Social
1.2.1.2.06.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Instituições Filantrópicas
1.2.1.2.06.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Instituições Filantrópicas
1.2.1.2.07.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Sindicatos, federações e confederações
1.2.1.2.07.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Sindicatos, federações e confederações
1.2.1.2.08.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Serviços sociais autônomos
1.2.1.2.08.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Serviços sociais autônomos
1.2.1.2.09.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Conselhos Profissionais
1.2.1.2.09.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Conselhos Profissionais
1.2.1.2.10.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Fundações Privadas
1.2.1.2.10.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Fundações Privadas
1.2.1.2.11.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Condomínio de Proprietários de Imóveis
1.2.1.2.11.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Condomínio de Proprietários de Imóveis
1.2.1.2.12.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Cooperativas
1.2.1.2.12.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep sobre a folha de salários - Cooperativas

Art. 2º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 2015, a descrição das seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.3.01.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.3.01.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.4.01.0.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado
1.2.1.4.01.1.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.4.02.0.0	Contribuição Previdenciária do Segurado
1.2.1.4.02.1.0	Contribuição Previdenciária do Segurado
1.2.1.2.01.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP
1.2.1.2.01.1.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional

Art. 3º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.3.01.2.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.4.01.2.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.2.01.2.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

GEORGE SOARES

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 5-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", contida na Consulta Pública nº 3, de 9 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2019, Seção 1, página 111.

O texto referente à Consulta Pública nº 3/2019 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

O prazo para apresentação de manifestações fica prorrogado por 15 (quinze) dias, contados a partir de 25 de abril de 2019. As manifestações deverão ser encaminhadas a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

CAIO MEGALE

CONSULTA PÚBLICA Nº 6-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, contida na Consulta Pública nº 4, de 9 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 145.

O texto referente à Consulta Pública nº 4/2019 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

O prazo para apresentação de manifestações fica prorrogado por 15 (quinze) dias, contados a partir de 25 de abril de 2019. As manifestações deverão ser encaminhadas a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, "caput", atividade de cadastro, inciso VIII, do artigo 340, ambos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, Seção 1, Pág.39), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.731.281/2017-29, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 29.246.902/0001-94 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome FUNDAÇÃO S.O.S. PORTO DAS DUNAS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.806/0001-85 (MATRIZ), situação ativa.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 18/08/2017, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0433/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721017/2019-11.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0038-08, localizado na Rodovia BR 304, s/nº, Km. 300, Cajazeiras, Município de Macaíba (RN), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Transmissão de Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0433/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 22/03/2019, publicado no DOU de 29/03/2019, Seção 1, página 62:

Onde se lê: "código B01D.5934.D192.F89B"

Leia-se: "código 3258.CDB4.02A9.C3D1"

